



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Gabinete do Prefeito

DESPACHO

Vistos etc.

**SÂMEA RAFAELA RODRIGUES DAMATA**, já qualificado (a) nos autos do requerimento formulado junto a essa municipalidade, vem requerer sua demissão voluntária do serviço público, alegando em síntese que ingressou no município de Santana do Piauí-PI em **05/08/2013**, através de concurso público no cargo de **PROFESSORA DE CIÊNCIAS – QUÍMICA E FÍSICA – PCI/SEDE**; ficando até **03/10/2013**, que em virtude de ter sido aprovada em outro concurso, não pretende mais continuar prestando serviços a esta municipalidade.

Ao pedido juntou decreto, onde se comprova que sua investidura em cargo publica se deu em conformidade com o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

Sucinto, relatório, **DECIDO**:

O pedido se afigura justo e legal, encontrando ressonância na legislação de regência, qual seja o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Isto posto, defiro o pedido na forma requerida devendo tal decisão ser objeto de Ato Normativo, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Encaminhe-se ao setor de pessoal para a adoção das providências legais cabíveis. Após o cumprimento do benefício arquivem-se os presentes autos, para os fins de direito.

Santana do Piauí/PI, 07 de outubro de 2013.

*Ricardo José Gonçalves*  
**RICARDO JOSÉ GONÇALVES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Gabinete do Prefeito

DESPACHO

Vistos etc.

**Maria Josefa de Sousa Leal**, já qualificado (a) nos autos do requerimento formulado junto a essa municipalidade, vem requerer licença premio, alegando em síntese que ingressou no município de Santana do Piauí-PI em **14/02/2002**, através de concurso público no cargo de **ZELADORA E MERENDEIRA**; que já possui mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público. Ao pedido juntou vários documentos que comprovam sua investidura em cargo público através de concurso público em conformidade com o disposto no art. 37 da Constituição Federal, bem como documentos comprobatórios do efetivo exercício no serviço público superior a 10 (dez) anos.

Sucinto, relatório, **DECIDO**:

O pedido se afigura justo e legal, encontrando ressonância na legislação regente da espécie que no seu art. 66 *caput* assim prescreve:

"Art. 66 – Após cada decênio de efetivo exercício, no serviço público municipal, ao funcionário que as requerer, conceder-se-ão férias-prêmio de 6 (seis) meses em 2 (dois) períodos intercalados, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo."

Ademais, o (a) requerente, não incorreu em nenhuma das hipóteses proibitivas da concessão do benefício, previstas no § 2º, incisos I, II e III do art. 66 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Isto posto, defiro o pedido na forma requerida, devendo tal decisão ser objeto de Ato Normativo, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Encaminhe-se ao setor de pessoal para a adoção das providências legais cabíveis. Após o cumprimento do benefício arquivem-se os presentes autos, para os fins de direito.

Santana do Piauí/PI, 09 de outubro de 2013.

*Ricardo José Gonçalves*  
**RICARDO JOSÉ GONÇALVES**  
Prefeito Municipal



Estado do Piauí  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO  
CNPJ nº 41.522.178/0001-80  
Rua Martins dos Santos – Praça da Prefeitura – Baixa Grande do Ribeiro - PI  
FONE/FAX (89) 3570-1473

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DO EDITAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2013  
PROCEDIMENTO N. 024/2013  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro (PI), torna público para conhecimento de todo e qualquer interessado(s), que o Exmo. Senhor Prefeito Municipal determinou a instalação de Processo Licitatório, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** em regime de **EMPREITADA GLOBAL**, com data de abertura e julgamento prevista para o **dia 11 de Novembro de 2013, às 10:00 (dez) horas**, na sala de reunião desta Comissão, sito na sede da Prefeitura, cujo objeto é destinado à para a **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA REALIZAR CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO**, conforme edital. Os recursos serão provenientes do FNDE/PAR/PMBGR.  
Baixa Grande do Ribeiro (PI), 23 de outubro de 2013.

Agamenon Neres dos Santos  
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO  
Praça Chiquinho Ezequiel, 2222, Centro  
CNPJ: 41.522.178/0001-80  
FONE:(89)3570-1473 CEP: 64.868-000



**LEI MUNICIPAL nº 009, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.**

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e da Conferência Municipal da Juventude e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

### DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Juventude como órgão paritário, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, como o objeto de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais dos jovens.

§1º. O Conselho Municipal da Juventude elaborará um Regimento Interno no prazo de trinta dias da publicação mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§2º. Neste Regimento estará expressa a forma de eleição dos membros do Conselho, suas competências e critérios de destituição e outros.

§3º. O mandato dos conselheiros será por 01(um) período de dois anos, permitida a recondução.

### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal da Juventude- COMJUV/BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI:

- I - formular a Política Municipal da Juventude fixando as prioridades para a concepção das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II - zelar pela execução desta política, atendida as peculiaridades de cada grupo jovem;
- III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida do jovem;
- IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução das políticas municipais para os jovens;
- V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos dos jovens;
- VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida dos jovens;
- VII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção ao uso de drogas especificamente o Crack;
- VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal relacionados a juventude.
- IX - avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado ao jovem de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação.
- X - elaborar o seu regimento interno.

*Ozires Castro Silva*  
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO  
Praça Chiquinho Ezequiel, 2222, Centro  
CNPJ: 41.522.178/0001-80  
FONE: (89)3570-1473 CEP: 64.868-000

**DOS MEMBROS DO CONSELHO**

Art. 3º. O Conselho Municipal da Juventude é composto por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, constituídos da seguinte forma:

I - 05 (cinco) membros com respectivos suplentes, representando o município, indicados pelos seguintes órgãos:  
a) Secretaria Municipal de Saúde;  
b) Secretaria Municipal de Assistência Social;  
c) Secretaria Municipal de Educação;  
d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;  
e) Secretaria Municipal da Juventude;

II - 05 (cinco) membros com respectivos suplentes, indicados pelas seguintes organizações:  
a) Representantes de Organizações de usuários - Pastoral da Criança;  
b) Representantes de Organizações de usuários - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;  
c) Representantes dos usuários da Assistência Social;  
d) Representantes dos Trabalhadores da Assistência Social;  
e) Representantes da Escolhinha de Futebol de Baixa Grande do Ribeiro.

§1º. As organizações não governamentais, para fazerem parte deste Conselho, deverão estar devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, classificadas voltadas ao auxílio ao jovem, e que apresentem relatório de atividades do último ano.

§2º. Cada representação terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§3º. A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes, dar-se-á mediante assembleia das entidades.

§4º. O presidente do Conselho Municipal da Juventude será eleito entre seus membros.

Art. 4º - A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal de juventude serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o § 2º do artigo 5º, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossado-os em até trinta dias.

Art. 6º. Os membros do Conselho Municipal da Juventude poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual esteja vinculada, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação o ato ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II - Faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que dever ser apresentado na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III - Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 8º - Perderá o mandato a instituição que:

- I - Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Baixa Grande do Ribeiro (PI);
- II - Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua apresentação no Conselho;
- III - Sofrer penalidade administrativa reconhecida grave.

Art. 9º. O Conselho Municipal da Juventude será mantido pela Secretaria Municipal com atuação na área, à qual caberá o custeio das despesas de funcionamento do Conselho, bem como deverá ceder um funcionário administrativo para executar as funções de secretário (a) executivo(a).

**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE**

Art. 10. O Conselho Municipal da Juventude realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal, a cada dois anos, para avaliar e propor atividades e políticas de área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

Art. 11. Compete à Conferência Municipal da Juventude:

- I - Avaliar a situação da política municipal da juventude;
- II - Fixar as diretrizes gerais da política municipal da Juventude; no biênio subsequente ao de sua realização;
- III - Avaliar e reforma as decisões administrativas do Conselho Municipal da Juventude, quando provocada;
- IV - Aprovar seu regimento interno;
- V - Aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 12. Para a realização da Conferência Municipal da Juventude, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, através de decreto, no prazo de trinta dias contados da publicação da presente lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2013.**

OZIREZ CASTRO SILVA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI****AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Angical do Piauí - PI, realizará licitação Tomada de Preços nº. 004/2013, menor preço e adjudicação global, em 11/11/2013, às 09:00hs. Objeto: Construção de quadra poliesportiva com vestiário padrão Fnde. Recursos: Ministério da Educação/Fnde. Edital/Abertura: Sede da Prefeitura. Informações: Sede da prefeitura e e-mail: angical.prefeitura@gmail.com.

O Município de Angical do Piauí - PI, realizará licitação Pregão Presencial nº. 022/2013-SRP, menor preço e adjudicação por item, em 06/11/2013, às 08:30hs. Objeto: Registro de preços para aquisições futuras de merenda escolar. Recursos: Orçamento do Município 2013. Edital/Abertura: Sede da Prefeitura. Informações: Sede da prefeitura e e-mail: angical.prefeitura@gmail.com.

O Município de Angical do Piauí - PI, realizará licitação Pregão Presencial nº. 023/2013-SRP, menor preço e adjudicação por lote, em 06/11/2013, às 10:00hs. Objeto: Registro de preços para aquisições futuras de medicamentos, material hospitalar, odontológicos e afins. Recursos: Orçamento do Município 2013. Edital/Abertura: Sede da Prefeitura. Informações: Sede da prefeitura e e-mail: angical.prefeitura@gmail.com.

Angical do Piauí (PI), 22 de outubro de 2013.

Presidente da CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA**

**ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇO Nº. 014/2013**

No ato de convocação: **Onde se lê:**

**ABERTURA: 05 de novembro de 2013**

**HORÁRIO: 09:00 h**

**LOCAL: Sala da CPL de Brasileira - PI**

**Leia-se: ABERTURA: 11 de novembro de 2013**

**HORÁRIO: 09:00 h**

**LOCAL: Sala da CPL de Brasileira - PI**

Brasileira - PI, 23 de outubro de 2013

Antônio Casseano Pereira  
Presidente da COPEL